



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 11580 / 2018 Ordinário Data: 30/10/2018 Página 1 / 1

Credor: 105068 CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 076.016.769-94

R.G.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Reduzido: 1188
F. de Recurso: 3000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIOS ANTERI 03000
Desdobramento: 02 01 RESTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS

Tipo de Licitação:

Dispensavel

Nº Licitação.....: /

Nº NAD.....: 11746

Nº Convênio: /

Dotação Inicial
0,00

Saldo Anterior
17.906,56

Valor
644,11

Saldo Atual
17.262,45

HISTÓRICO: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	644,11	644,11

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

644,11

Empenhado por:

Paulo César Mori

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

ELTON JONES CAPARROZ
Contador CRC/PR Nº 050753/O

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Credor: CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ

C.P.F.: 076.016.769-94

ILMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº: 3697/2018

Data: 03/10/18 Horas: 09:27

Flávia

Funcionário

CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ (CPF: 076.016.769-94), abaixo assinado, residente e domiciliado na **Avenida Guedner, 860, Zona 8 em Maringá 87050-390, Estado do Paraná**, vem solicitar de Vossa Senhoria o **RESSARCIMENTO DAS TAXAS REFERENTE A APROVAÇÃO** do projeto arquitetônico e alvará de licença nº 19.655/2017 aprovado no dia 17 de maio de 2017, favor depositar na agência: 1756, op: 001, Conta Corrente: 29400-6, Caixa Econômica Federal. O referido é para a Data Nº 10-A da Quadra Nº 21, do Jardim Yamanaka, da planta urbana desta cidade de Marialva Estado do Paraná.

Termos em que,

Pede deferimento.

Telefone: (44) 9.9918-5033

Marialva, 13 de setembro de 2018.

CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ
CPF: 076.016.769-94



República Federativa do Brasil

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

COMARCA DE MARIALVA/PR

Geraldo Franzini Bornia

Tabelião

LIVRO

FOLHA

RÚBRICA

265-E

029

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM:

INCORPLAN - INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA EPP
A FAVOR DE

CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ

SAIBAM todos quantos este público instrumento de escritura pública de compra e venda virem que, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (24/08/2016), em cartório, nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, **INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Brasil, nº. 4367, Fundos - Zona 01, na cidade de Umuarama, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.397.049/0001-02, com contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº. 4120613871-1, por despacho em sessão de 04.03.2008, última alteração contratual arquivada sob nº. 20146690729, por despacho em sessão de 11.11.2014 e Certidão Simplificada sob nº. 16/431727-9, expedida pela Junta Comercial deste Estado, em Umuarama-PR, em 06 de julho de 2016; neste ato representada por seu administrador, **AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, nº. 5335 - Zona II, na cidade de Umuarama, neste Estado, inscrito no CPF sob nº. 648.981.649-00, portador da CI RG nº. 4.272.116-6-SSP/PR; e de outro lado, como outorgado comprador, **CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, estudante, residente e domiciliado na Av. Gaedner, 860 - casa 01, na cidade de Maringá, neste Estado, inscrito no CPF sob nº. 076.016.769-94, portador da CI RG nº. 9.710.034-9-SSP/PR; os presentes reconhecidos como os próprios, do que dou fé, pela outorgante vendedora, através seu representante, me foi dito que é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pelo **LOTE DE TERRAS** sob nº. 10(dez), com a área de 351,84 metros quadrados, da quadra nº. 21(vinte e um), situada na planta do loteamento denominado **JARDIM YAMANAKA**, desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: "NORTE: Com o rumo de NO 68°38' SE, na distância de 14,66 metros, confrontando com parte do prol. da Rua João de Almeida Garret; LESTE: Com o rumo de NE 21°22' SO, na distância de 24,00 metros, confrontando com parte da Rua Projetada C; SUL: Com o rumo de NO 68°38' SE, na distância de 14,66 metros, confrontando com o lote nº. 11, desta quadra; OESTE: Com o rumo de NE 21°22' SO, na distância de 24,00 metros, confrontando com o lote nº. 9, desta quadra", cadastro imobiliário nº. 13174000. Que o imóvel descrito foi havido pela outorgante vendedora consoante **REGISTRO nº. 01, na MATRICULA 34.516**, Livro 02 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Que ela outorgante vendedora possuindo o descrito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus e de hipotecas, mesmo legais, nesta data vende-o ao comprador presente, pelo preço certo e ajustado de **R\$.115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, que do outorgado a outorgante vendedora, através seu representante, confessa ter recebido em moeda corrente nacional, cuja exatidão verificou, pelo que lhes dá plena e geral quitação, como de fato por esta escritura e na melhor forma de direito vendido tem o descrito imóvel, transmitindo-lhes, desde já, toda a posse, domínio, direito, senhorio, jus e ação; obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta mesma venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção na forma da Lei. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta escritura tal qual se acha redigida por estar de inteiro acordo com o seu ajuste e que tem conhecimento do conteúdo da certidão positiva em nome da outorgante vendedora, expedida pelo Poder Ju-



República Federativa do Brasil

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

COMARCA DE MARIALVA/PR

Geraldo Franzini Borna

Tabelião

LIVRO

FOLHA

RUB

265-E

030

diciário da União, Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho 9ª. Região, isentando este Ofício e o Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de quaisquer responsabilidades. Foram-me apresentados os seguintes documentos: I) **CERTIDÕES NEGATIVAS:** a) nº. 2.373/2016, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em 03.08.2016; b) nº. 2016.08.15-ce859041, expedida pela Justiça do Trabalho 9ª. Região do Estado do Paraná, em 15.08.2016; c) nº. 79749672/2016, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, em 15.08.2016, válida até 10.02.2017; d) nº. 015110357-62, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 15.08.2016, válida até 13.12.2016; e) de inexistência de ações cíveis executivos fiscais, expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos da Comarca de Umuarama-PR, em 12.08.2016; f) de inexistência de ações cíveis criminais, expedida pelo Cartório do Distribuidor e Anexos desta Comarca em 02.08.2016; g) s/nº., expedida pela Justiça Federal do Estado do Paraná em 15.08.2016; h) s/nº., expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 13.05.2016, válida até 09.11.2016, código de controle E670.F381.8048.CEF9; i) nº. 3.629/2016, expedida pela Prefeitura do Município de Marialva-PR, em 03.08.2016; e, j) Relatório de consulta de indisponibilidade de bens, expedido pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens, resultado negativo, em 24.08.2016, código hash 1788.2a34.b14b.ecd5.a672.18fa.874b.53bc.0704.0968. Pelo outorgante comprador, ainda, me foi dito que dispensa a apresentação das demais certidões negativas exigidas pelo parágrafo 2º. do artigo 1º. da Lei nº. 7.433, de 18.12.1985, isentando a este Ofício e o Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de quaisquer cominações. Pela outorgante vendedora através seu representante, ainda, me foi dito que declara sob pena de responsabilidade civil e penal, nos termos do Ofício Circular 17/86 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, que até a presente data, não existem ações reais e pessoais reipersecutórias e outros ônus relativos ao imóvel descrito, ora vendido, conforme parágrafo 3º. do artigo 1º. do Decreto nº. 93.240, de 09.09.1986; II) PROCESSO nº. 743/2016; III) PROTOCOLO: nº. 16-000777; IV) FUNREJUS - R\$.230,00, guia nº. 24000000001801820-7, paga nesta data. O comprovante de pagamento do imposto de transmissão integral vivos será exibido por ocasião da apresentação desta escritura a competente registro imobiliário. Emitida declaração sobre operação imobiliária. Custas: R\$.904,90 - VRC.4.972,00; Selo: R\$.0,75. E de com assim disseram, do que dou fé, lavrei-lhes, a pedido, esta escritura, qual após lida e achada conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias com base no Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, perante mim, _____, ESCRIVENTE AUTORIZADO (VAB), que a digitei subscrevo e assino.*****
(a.) 1-AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA 2-CAIO SERGIO PORTO PADOVE: 3-Valdemir Abilio de Brito*****
Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade

Valdemir Abilio de Brito
Escrivente Autorizado

Selo Digital: MBHLZ.dud2e.DQLjx controle z3yYp.gCjD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

AV. CRISTÓVÃO COLOMBO, 1306 - FONES: (44) 3015-3010 E 3232-1355 - CEP 86990-000 - MARIALVA - PR

PLANTA PARCIAL DE MARIALVA

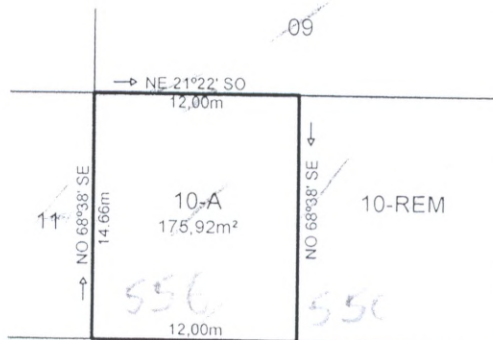
JARDIM YAMANAKA

MARIALVA - PARANÁ

SUBDIVISÃO: LOTE N° 10

QUADRA : 21

ÁREA = 351,84m²



RUA JOÃO DE ALMEIDA GARRET

RUA AMÉLIA YAMANAKA YOSHIDA

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE N° 10-A DA QUADRA 03

JARDIM YAMANAKA

MARIALVA-PARANÁ

ÁREA= 175,92m²

DIVIDE-SE:

"NORTE": Com o rumo de NO-68°38' SE, na distância de 14,66 metros, confrontando com o lote n° 10-REM desta quadra

"LESTE" Com o rumo de NE 21°22' SO, na distância de 12 metros, confrontando com parte da Rua Amélia Yamanaka Yoshida;

"SUL" Com o rumo de NO 68°38' SE, na distância de 14,66 metros, confrontando com o lote n° 11 desta quadra;

"OESTE" Com o rumo de NE 21°22' SO, na distância de 12 metros, confrontando com parte de lote n° 09 desta quadra.

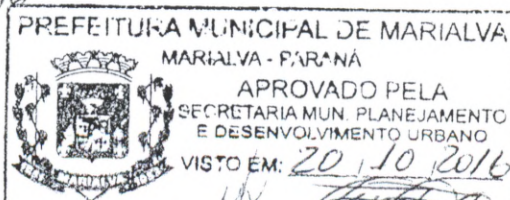
DECLARAMOS QUE AS
METRAGENS, ÁREAS,
CONFRONTANTES E SITUAÇÃO
SÃO DE INTEIRA
RESPONSABILIDADE DO(S)
PROPRIETÁRIOS E DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Marialva, 09 de agosto de 2016

PROJETO/EXECUÇÃO:

AUTENTICAÇÕES:

17/10/16





SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

Declara-se para os devidos fins que, verificando o cadastro de água e esgoto desta municipalidade, constatou-se a inexistência de cadastro ou qualquer tipo de ligação de água e esgoto no imóvel relacionado no lote nº 10-A, na quadra nº 21, situado no jardim Yamanaka na cidade de Marialva no estado do Paraná.

Marialva, 13 de setembro de 2018.

Atestado por Pablo Saunite de Souza

Responsável

VÁLIDO POR 30 DIAS



PROJETO ARQUITETÔNICO

Nº DE FOLHAS

01

FOLHA Nº

01

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS RESIDÊNCIAS EM ALVENARIA

DATA : 10 - A QUADRA : 21

RUA AMÉLIA YAMANAKA YOSHIDA Nº 556

RESIDÊNCIA 1 Nº 556

RESIDÊNCIA 2 Nº 556-A

JARDIM YAMANAKA

MARIALVA - PR

PROPRIETÁRIO

CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ

ÁREAS :

TERRENO :	175,92 m ²
DA CONSTRUÇÃO :	
DA RESIDÊNCIA 1 :	52,31 m ²
DA RESIDÊNCIA 2 :	55,58 m ²
TOTAL :	107,89 m ²

TAXA DE OCUPAÇÃO :	61,33 %
ÁREA PERMEÁVEL :	18,37 %

PROPRIETÁRIO

CPF: Nº = 076.016.769-94

PROJETO

CARLOS ALBERTO LOPES

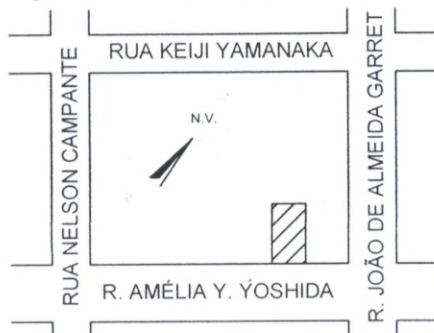
ENG. CIVIL - CREA PR - 27.710 / D

EXECUÇÃO

CARLOS ALBERTO LOPES

ENG. CIVIL - CREA PR - 27.710 / D

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA



AUTENTICAÇÕES

A APROVAÇÃO DO PRESENTE
PROJETO PELA PREFEITURA
NÃO RECONHECE A
PROPRIEDADE DO IMÓVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Sec. Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
DIVISÃO VERIFICAÇÃO DE PROJETOS
APROVADO EM 07 / 05 / 2013
ALVARÁ Nº 19653 FOLHA Nº 12

DECLARAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DAS
LEGISLAÇÕES VIGENTES EM RELAÇÃO AO
ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SÃO
DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO(S)
PROPRIETÁRIO(S) E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 03/10/2018

Data de Vencimento: 02/11/2018

N.º da Certidão: 6163/2018

Código de Autenticação: 0377649658351

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 076.016.769-94

Requerente: caio

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Pessoa: 000000000000013630 CPF / CNPJ: 076.016.769-94

Nome: CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ

Endereço: AVENIDA GUEDNER, 860 - CONJUNTO RESIDENCIAL MONT BLANC - MARINGÁ - PR CEP:

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 1050010021010-A001

Quadra: 21

Lote: 10-A

Unidade: 1

Área Lote: 175,92

Cadastro: 1 - 13174100

Área Unid. Construída: 52,31

Área Total Construída: 107,89

Endereço Imovel: RUA AMELIA YAMANAKA YOSHIDA, 556 RESIDENCIA 01 - JARDIM YAMANAKA - MARIALVA - PR
CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular até o presente momento com a Fazenda Pública Municipal todavia constam pendências não vencidas em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Quarta-feira, 03 de Outubro de 2018.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



PREFEITURA DE MARIALVA - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.680/0001-45

Santa Efigênia, 680 - Centro

Exercício:- 2018

PROCESSO Nº 271 / 2018

DATA: 03/10/2018 - : 9:28:28

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ

CPF/CNPJ: 076.016.769-94

RG/Insc. Est.:

Endereço: Rua AVENIDA GUEDNER, 860

Complemento:

Bairro: ZONA 08

Cidade: Maringá - PR

CEP: 87050-390

Telefone:

ASSUNTO/MOTIVO: RESSARCIMENTO

CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ REQUER RESSARCIMENTO REFERENTE A APROVAÇÃO DO PROJETO

Observação: PROTOCOLO 3697/2018 REFERENTE A TAXA , DOCUMENTOS EM ANEXO

End. Correspondência: -_Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Zona:

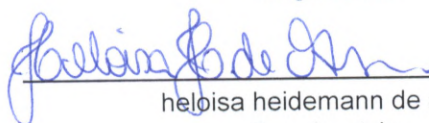
Quadra: 21

Data: 10-A

Cadastro: 13174100

Nestes termos,
Pede deferimento.

CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ
Requerente



heloisa heidemann de assis
Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Requerimento Administrativo nº 3697/2018, em que Caio Sergio Porto Padovez, requer "restituição das taxas recolhidas para aprovação do projeto", tendo em vista o cancelamento do mesmo.

Verifica-se no comprovante de pagamento que os valores foram compostos de taxas – alvará, execução de obras, protocolo e saúde – e de imposto sobre serviços de qualquer natureza, valores com naturezas jurídicas distintas.

Informa a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que, de fato, houve o cancelamento do referido projeto.

Indica-nos Bernardo Ribeiro de Moraes¹ que taxa é

tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente da atividade estatal específica, dirigida ao contribuinte, seja em razão do exercício de polícia, seja em razão da utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, tendo sido realizados os serviços pelos quais o Município cobrou as taxas, independentemente de haver o particular realizado as obras – já que isto não ilide o fato de o projeto ter sido avaliado –, devida é a cobrança das taxas. Somente quanto à taxa de vigilância sanitária, não tendo ocorrido o fato gerador, indevida é a sua cobrança, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Já quanto ao ISSQN, verifica-se que a sua cobrança, tendo em vista o arbitramento de valor fixo, foi realizada em momento anterior à concretização do fato gerador – a prestação dos serviços – o que, de fato, não ocorreu.

Não tendo havido o fato gerador, indevido é o tributo, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000

¹ MORAES, B. R. *Doutrina e Prática das Taxas*. São Paulo: Revista dos tribunais, 1976. Pág. 6.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando-se o exposto, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela restituição dos valores pagos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes. Ressalta-se ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

Marialva, 05 de outubro de 2018.


Ligia Aparecida Fernandes
OAB/PR 39.036

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 259/2018

Data : 09/11/2018

Conta Creditada CAIO SERGIO PORTO PADOVEZ

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1756-

Conta: 29400-6

Valor Pago: 644,11

Nº Autenticação: 89F6708A548B1895